



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 20 de maio de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 486/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 486/2023, acerca do Projeto de Lei nº 462/19, de autoria do Vereador Jair Tatto, que institui o Selo Amigo do Animal Abandonado, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete
Em 20/05/2024, às 16:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091012886** e o código CRC **04A88ADE**.

**OFICIO SGP12 n. 486/2023**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 462/2019, de autoria de Ver. JAIR TATTO (PT), que "INSTITUI O SELO AMIGO DO ANIMAL ABANDONADO".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2021/0002494-7

Encaminhamento SMS/COSAP Nº 087002326

São Paulo, 24 de julho de 2023.

À SMS/AP

Sr. Assessor Fabio Nascimento,

Trata-se do parecer nº 2495/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Gestão Participativa referente a texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 0462/19, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que "Institui o Selo Amigo do Animal Abandonado."

Inicialmente compete ratificar o informado em manifestação prévia dessa COSAP em SEI nº 050757435, o qual destacamos (grifo nosso):

O Projeto estabelece a concessão do "Selo Amigo do Animal Abandonado" a pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído para a defesa, saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais abandonados. **Entretanto, não determina critérios, medidas de avaliação ou responsabilidades dos órgãos para aferição de eventuais contribuições aos animais, passíveis de reconhecimento pelo Poder Público.**

Tendo em visto o solicitado em SEI nº 085341131 quanto análise conclusiva, bem como estudo de viabilidade da propositura, temos a nos manifestar como segue:

A fim de facilitar a compreensão da análise ora formulada, trazemos ao presente a redação do Projeto de Lei, na forma de seu Substitutivo:

Art. 1º Fica criado o "Selo Amigo do Animal Abandonado", com validade de 12 (doze) meses, para as pessoas físicas e jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida, dos animais abandonados.

Art. 2º Os interessados em conseguir a permissão de uso do "Selo Amigo do Animal abandonado", deverão requerê-lo junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A concessão do "Selo Amigo do Animal Abandonado" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o "Selo Amigo do Animal Abandonado" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Esta Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico, de modo geral, não

vislumbra parâmetros que permitam avaliação quanto ao pleito de interessados e sejam passíveis de comprovação para que o benefício possa ser concedido. Também não possui estrutura ou competência administrativa ou sanitária para fazer apuração e validação dos casos que poderiam vir a ser submetidos à análise.

Cabe esclarecer que inúmeras ações praticadas por leigos são confundidas com medidas que trazem "melhoria da qualidade de vida de animais abandonados" mas que, na verdade, podem ocasionar consequências em outras esferas, como por exemplo:

a) Uma pessoa que alimenta gatos abandonados em área pública, como parques.

Embora o cidadão entenda que está ajudando animais abandonados, a ação em si é prejudicial ao ambiente. Isso porque a dispensação de alimentos de forma inadequada causa o acúmulo de sujidades, estimula a proliferação de animais sinantrópicos (como roedores e pombos) e estimula a procriação e, portanto, o aumento da população animal. O aumento de felinos em parques, por sua vez, compromete a manutenção da população silvestre presente nestas áreas.

b) Numa empresa onde há manipulação de alimentos e os funcionários acolhem no local uma ninhada de animais abandonados.

A ação, embora em um primeiro momento pareça meritosa, pode infringir determinações previstas no código sanitário.

c) Pessoas em situação de acúmulo que recolhem cães e gatos abandonados, porém, sem estrutura ou condições sanitárias adequadas; além da dificuldade de prover alimentação e saúde aos animais sob sua responsabilidade.

Assim, uma alternativa possível para concessão da honraria, passível de ser administrado por esta Cosap, seria para Protetores Independentes credenciados nesta Coordenadoria no Programa de Apoio ao Protetor Independente (PAPI). O Programa de Apoio ao Protetor Independente constitui parte integrante do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos e tem como objetivo principal ampliar a atuação do poder público no controle populacional de cães e gatos errantes, sem tutores ou responsáveis legais, em situação de vulnerabilidade ou abandono por meio do estabelecimento de parceria com protetores independentes credenciados, residentes e atuantes no município de São Paulo.

Uma vez que os protetores credenciados atuam, portanto, com animais sem tutores ou responsáveis legais entendemos que seria plausível considerá-los "amigos dos animais abandonados".

Nesse sentido, poderíamos sugerir alteração na redação para:

Art. 1º Fica criado o "Selo Amigo do Animal Abandonado", com validade de 12 (doze) meses, para protetores independentes, credenciados junto ao órgão responsável, que tenham contribuído para a melhoria da qualidade de vida, dos animais abandonados na cidade de São Paulo;

Art. 2º Os interessados em conseguir a permissão de uso do "Selo Amigo do Animal abandonado", deverão requerê-lo junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A concessão do "Selo Amigo do Animal Abandonado" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

Art. 4º Os protetores independentes que possuem o "Selo Amigo do Animal Abandonado"

poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, desde que mencionem seu período de validade.

Quanto ao impacto financeiro, entendemos que, caso seja aprovado a concessão da honraria para protetores credenciados, o selo poderia ser digital, de maneira que não onerasse o poder público que já arcaria com a criação/desenvolvimento da referida peça.

Por fim, ao longo do andamento do processo, não observamos o encaminhamento dos autos as demais áreas que possuem interface com a temática animal e, eventualmente, poderiam contribuir quanto ao tema, especialmente as que são responsáveis pela fiscalização de comércio.

Face ao exposto, consideramos que o prosseguimento da propositura só seria possível com as alterações de redação propostas.

Atenciosamente,



Camila Diniz Fontanesi
Assessor(a) Técnico(a)
Em 24/07/2023, às 18:42.



Analy Xavier
Coordenador(a) Geral
Em 14/08/2023, às 12:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087002326** e o código CRC **170FBAF8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2389

PROCESSO 6010.2021/0002494-7

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 088755318

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 462/19, de autoria da Vereador Jair Tatto, que institui o Selo Amigo do Animal Abandonado.

A SMS/ AP

Senhor Coordenador

Com escusas pela devolutiva tardia, em atendimento ao solicitado em documento SEI 087019489, que trata da análise de propositura, principalmente quanto a viabilidade do PROJETO DE LEI Nº 0462/19 de autoria do Vereador Jair Tatto, que institui o Selo Amigo do Animal Abandonado, informamos que esta Coordenadoria de Vigilância em Saúde, que dentre suas atribuições é responsável por executar, controlar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica, vigilância de produtos e serviços de interesse da saúde, **vigilância e controle de zoonoses**, vigilância em saúde ambiental e vigilância em saúde do trabalhador; considera a iniciativa meritosa haja vista que visa ampliar a saúde e bem estar dos animais domésticos no MSP.

Nesta seara, a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico -COSAP, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 59.685 de 13 de agosto de 2020, **manifestou que tem como missão estabelecer políticas públicas voltadas à saúde, assistência e proteção dos animais domésticos na cidade de São Paulo**, sendo favorável pelo prosseguimento da propositura, desde que consideradas as ponderações por essa apresentada em documento SEI 050757435.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta COVISA, não há óbice pelo formal prosseguimento consideradas quando concernentes as normativas sanitárias vigentes quanto a temática animal.

Colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Coordenador(a) I
Em 21/09/2023, às 09:23.

7
Materia DOREC 297/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=53214>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **088755318** e o código CRC **B506D795**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002494-7

Encaminhamento SMS/CG Nº 090572081

São Paulo, 22 de setembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 462/19, de autoria do Vereador Jair Tatto, que institui o Selo Amigo do Animal Abandonado.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SRA. ASSESSORA,

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III(085341131)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 462/19, que institui o Selo Amigo do Animal Abandonado.

Tendo em vista as justificativas técnicas apresentadas pelas áreas técnicas desta Pasta, conforme documentos (**087002326- 088755318**), recomendamos o prosseguimento do Projeto de Lei nº 462/2019, desde que sejam observadas as alterações de redação proposta em doc. nº (**087002326**).

No mais, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,



Roberto Carlos Rossato

Chefe de Gabinete

Em 25/09/2023, às 07:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090572081** e o código CRC **743A91C6**.

